

INSTRUÇÃO N° 05/2019

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, instituição mantenedora do Centro Universitário Senac, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

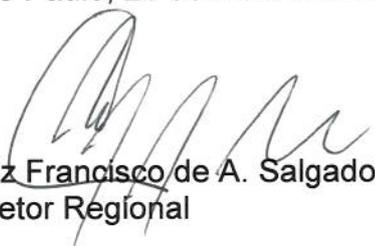
CONSIDERANDO o disposto no artigo 69, inciso II, do Estatuto do Centro Universitário Senac;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário Senac com as alterações aprovadas em Reunião do Conselho Superior Universitário em 11/3/2019.

Art. 2º - A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução N° 04/2015.

São Paulo, 21 de maio de 2019.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional

Diretoria Regional – Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

1/1

ESTATUTO

DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA	4
CAPÍTULO II	5
DAS FINALIDADES	5
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I	5
DA ESTRUTURA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	5
Seção I	6
Da Administração Superior	6
Subseção I	6
Do Conselho Superior Universitário (Consuni).....	6
Subseção II	7
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)	7
Subseção III	8
Das Disposições Comuns aos Colegiados Superiores	8
Subseção IV.....	9
Da Reitoria	9
Seção II	11
Da Administração Geral	11
Seção III	11
Da Avaliação e Acompanhamento Institucional	11
TÍTULO III	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I	11
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	11
Seção I	11
Do Ensino.....	11
Seção II	12
Da Pesquisa Institucional.....	12
Seção III	12
Da Extensão.....	12
CAPÍTULO II	12
DO INGRESSO DO DISCENTE	12
Seção I	13
Do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação	13
Subseção I	13
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Graduação	13
Seção II	13

Do Processo Seletivo para os Cursos de Pós-graduação lato sensu.....	14
Subseção I	14
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Pós-graduação lato sensu.....	14
Seção III	14
Do Processo Seletivo para os Cursos de Extensão	15
Subseção I	15
Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Extensão.....	15
Seção IV.....	15
Da Transferência Externa	15
Seção V.....	16
Do Trancamento de Matrícula	16
Seção VI.....	17
Do Estágio.....	17
Seção VII.....	18
Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos.....	18
CAPÍTULO III	19
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	19
TÍTULO IV.....	19
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	19
CAPÍTULO I.....	19
DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II.....	19
DO CORPO DISCENTE	19
CAPÍTULO III.....	20
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
CAPÍTULO IV.....	20
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE,	20
DO DISCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
CAPÍTULO V.....	20
DA COMPETÊNCIA RECURSAL	20
TÍTULO V.....	20
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	20
CAPÍTULO II.....	21
DO PATRIMÔNIO	21
CAPÍTULO III.....	21
DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
TÍTULO VI.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Centro Universitário Senac, doravante denominado “Centro Universitário”, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, é uma instituição de ensino superior mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, doravante denominado “Senac”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Senac é a instituição Mantenedora e responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas as legislações aplicáveis, as disposições deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 2º. O Centro Universitário dedica-se à educação em consonância com o mundo do trabalho e às necessidades sociais e possui limite de atuação circunscrito ao município de São Paulo, estado de São Paulo.

§1º Integram ainda o Centro Universitário as unidades de ensino do município de São Paulo, as unidades de ensino descentralizadas localizadas nos municípios de Campos do Jordão e Águas de São Pedro, estado de São Paulo e os polos de apoio presencial.

§2º As unidades de ensino são integradas por um ou vários cursos que conferem formação profissional e graus acadêmicos em nível superior.

§3º O Centro Universitário, atendendo à regulamentação em vigor e à deliberação do Conselho Universitário (Consuni), pode, ouvida a Mantenedora, instalar novas unidades de ensino e coordenações.

§4º O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, obedecendo as normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º. As atividades do Centro Universitário regem-se:

- l) pela legislação federal de ensino;

- II) pelo Regulamento da Mantenedora aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, Decreto nº 6.633, de 05 de novembro de 2008 e Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018;
- III) pelo presente Estatuto, que compreende as determinações fundamentais;
- IV) pelo Regimento Geral, que regula o processo de execução das atividades universitárias;
- V) pelos regulamentos, atos normativos internos e resoluções dos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. Constituem finalidades fundamentais do Centro Universitário:

- I) ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades, formas e níveis previstos na legislação educacional brasileira, nas diferentes áreas do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II) incentivar e apoiar a pesquisa e a iniciação científica, visando colaborar com o avanço da ciência e da tecnologia e com a criação e difusão da cultura em suas áreas de atuação;
- III) estimular a difusão de conhecimentos por meio da promoção de diversificados eventos;
- IV) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V) promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações científicas geradas;
- VI) ser uma instituição de ensino compromissada com o desenvolvimento do estado de São Paulo e o entorno de seus *Campi* e locais de oferta de cursos por meio de projetos sociais e serviços especializados à comunidade;
- VII) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades o Centro Universitário deve assegurar plena liberdade de estudos, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberto ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem aderir a grupos ou movimentos políticos partidários ou religiosos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. A estrutura administrativa do Centro Universitário tem a seguinte composição:

I) ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- a) Conselho Superior Universitário (Consuni);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- c) Reitoria.

II) ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Diretoria Acadêmica;
- b) Diretoria de Educação a Distância;
- c) Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretorias das Unidades de Ensino Descentralizadas.

III) AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Procuradoria Institucional.

**Seção I
Da Administração Superior**

**Subseção I
Do Conselho Superior Universitário (Consuni)**

Art. 6º. O Consuni, órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa em questões de natureza administrativa e de gestão do Centro Universitário é constituído pelos seguintes membros:

- I) reitor, seu presidente;
- II) diretor acadêmico;
- III) diretor de educação a distância;
- IV) diretor de relacionamento e serviços ao aluno;
- V) diretor administrativo;
- VI) diretor de unidade de ensino descentralizada de Águas de São Pedro;
- VII) diretor de unidade de ensino descentralizada de Campos do Jordão;
- VIII) um representante do corpo discente da graduação indicado por seus pares e nomeado pelo reitor;
- IX) um representante do corpo técnico-administrativo indicado por seus pares e nomeado pelo reitor;
- X) um representante da comunidade indicado e nomeado pelo reitor;
- XI) três representantes do corpo docente indicados por seus pares e nomeados pelo reitor.

§1º O mandato dos membros indicados do Consuni é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Em caso de vacância, em qualquer dos cargos definidos acima, o substituto será nomeado ou indicado na forma definida neste Estatuto para exercício no período remanescente do mandato.

Art. 7º. Compete ao Consuni:

- I) deliberar por maioria absoluta de seus membros sobre as alterações deste Estatuto e submetê-las à aprovação do Ministério da Educação, após homologação da Mantenedora;
- II) aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário e deliberar sobre propostas de modificações;
- III) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), inclusive seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seus aditamentos;
- IV) deliberar sobre as propostas de criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão que forem submetidas pelo Consepe e pela Reitoria;
- V) apreciar a indicação dos membros da CPA;
- VI) apreciar o plano de carreira encaminhado pela Mantenedora;
- VII) estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do Centro Universitário, respeitada a legislação em vigor;
- VIII) definir e fiscalizar a aplicação das políticas de ordem econômica e financeira;
- IX) decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X) apreciar os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos administrativos;
- XI) aprovar os regulamentos do Centro Universitário bem como as modificações a eles propostas;
- XII) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XIII) deliberar na esfera de sua competência sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos do Centro Universitário;
- XIV) exercer outras atribuições previstas em lei.

Subseção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Art. 8º. O Consepe, órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa em questões de natureza acadêmica é constituído pelos seguintes membros:

- I) reitor, seu presidente;
- II) diretor acadêmico;
- III) diretor de educação a distância;
- IV) diretor de relacionamento e serviços ao aluno;
- V) diretor administrativo;

- VI) um representante do corpo discente indicado por seus pares e nomeado pelo reitor;
- VII) dois representantes dos coordenadores escolhidos dentre os coordenadores docentes e nomeados pelo reitor;
- VIII) um representante do corpo docente indicado por seus pares e nomeado pelo reitor.

§1º O mandato dos membros indicados do Consepe é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Em caso de vacância em qualquer dos cargos definidos acima, o substituto será nomeado ou indicado na forma definida neste Estatuto para exercício no período remanescente do mandato.

Art. 9º. Compete ao Consepe:

- I) aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II) aprovar os calendários acadêmicos da graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III) estabelecer critérios para implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa, iniciação científica e programas de extensão;
- IV) manifestar-se de forma consultiva sobre a proposta de criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- V) deliberar sobre propostas de expansão, reformulação, paralisação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VI) instituir normas sobre processo seletivo e número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VII) aprovar os projetos pedagógicos, as estruturas curriculares dos cursos e dos programas, bem como propostas de modificações;
- VIII) aprovar os regulamentos do Centro Universitário, bem como as modificações a eles propostas;
- IX) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- X) deliberar na esfera de sua competência sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos do Centro Universitário.

Subseção III

Das Disposições Comuns aos Colegiados Superiores

Art. 10. As reuniões dos Colegiados, Consuni e Consepe serão ordinárias ou extraordinárias.

§1º O Consuni e o Consepe reúnem-se ordinariamente duas vezes por semestre.

§2º As reuniões extraordinárias serão determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas tratando, exclusivamente, dos assuntos objeto da convocação.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita, por escrito, pela autoridade competente para presidi-las ou por 2/3 dos membros do Colegiado, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, acompanhada da pauta dos assuntos que serão tratados.

Parágrafo único. Em casos de urgência o presidente do Colegiado poderá reduzir o prazo de convocação.

Art. 12. Os órgãos Colegiados funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O comparecimento às reuniões dos Colegiados é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica.

§2º A ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo presidente do Colegiado importará na perda da representação ou do mandato do membro faltoso.

§3º A votação é nominal e aberta, adotando-se a forma secreta quando requerida por qualquer membro e aprovada pela maioria absoluta em plenária.

§4º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado.

§5º Os membros dos Colegiados terão direito a apenas um voto cada, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente dos Colegiados.

Art. 13. O presidente do Colegiado poderá convidar pessoas que não o integram, sem direito a voto, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos.

Art. 14. As decisões dos órgãos Colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Subseção IV Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria, sob gestão do reitor, é o órgão executivo da Administração Superior responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades do Centro Universitário, supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, articulação interna dos diversos órgãos e representação institucional do Centro Universitário.

Art. 16. O reitor é escolhido pela Mantenedora e nomeado pelo Diretor Regional para um mandato de quatro anos, permitidas reconduções sucessivas, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

§1º Nas suas faltas e impedimentos o reitor indicará seu substituto.

§2º Em caso de impedimento permanente do reitor deve ser feita nova nomeação para o período remanescente do mandato.

Art. 17. São atribuições do reitor, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) responsabilizar-se por todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, à sociedade e à Mantenedora;
- II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral do Centro Universitário, os regulamentos, atos normativos e resoluções dos órgãos Colegiados Superiores do Centro Universitário;
- III) presidir com direito a voz e voto, além do voto de qualidade, o Consuni e o Consepe, bem como qualquer Colegiado a que comparecer;
- IV) tomar decisões em casos de excepcional urgência *ad referendum* dos Colegiados Superiores;
- V) designar os representantes que integram os Colegiados;
- VI) designar os membros da CPA, seu coordenador e o procurador institucional;
- VII) praticar os atos necessários à gestão do Centro Universitário nos termos deste Estatuto;
- VIII) aprovar o planejamento de trabalho do Centro Universitário, submetendo-o às instâncias competentes, bem como a sua proposta orçamentária;
- IX) encaminhar o PDI e o PPI para aprovação dos Colegiados Superiores;
- X) firmar contratos, acordos e convênios em nome do Centro Universitário;
- XI) conferir graus e assinar diplomas e títulos;
- XII) constituir comissões que o auxiliem em suas atividades;
- XIII) expedir atos normativos necessários ao cumprimento das decisões e resoluções dos Colegiados Superiores e da legislação pertinente à administração acadêmica;
- XIV) acompanhar e compatibilizar as atividades das diretorias, com vistas a garantir a plena integração da gestão administrativa e acadêmica;
- XV) administrar os recursos humanos, financeiros e materiais colocados à disposição do Centro Universitário, visando o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas com qualidade, produtividade e eficácia;
- XVI) garantir o processo permanente de avaliação institucional;
- XVII) deliberar na esfera de sua competência sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos do Centro Universitário;
- XVIII) aprovar e assinar os títulos honoríficos e outras dignidades universitárias concedidas pelo Centro Universitário.

Parágrafo único. O reitor pode, após aprovação do Consuni e homologação da Mantenedora, criar, fundir, extinguir, renomear ou desdobrar as diretorias, bem como, criar outros órgãos com funções consultivas, deliberativas e/ou executivas, destinadas a

coordenar unidades acadêmicas e administrativas para integração das atividades do Centro Universitário.

Seção II Da Administração Geral

Art. 18. Os diretores do Centro Universitário são indicados e nomeados pelo reitor para um mandato de quatro anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 19. As Diretorias Acadêmica, de Educação a Distância, de Relacionamento e Serviços ao Aluno, Administrativa e das Unidades de Ensino Descentralizadas têm suas atribuições definidas no Regimento Geral do Centro Universitário.

Seção III Da Avaliação e Acompanhamento Institucional

Art. 20. A CPA é um órgão com atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, estando suas atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 21. A Procuradoria Institucional é um órgão de representação e interlocução junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no que se refere às informações institucionais, estando suas atribuições definidas no Regimento Geral do Centro Universitário.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I Do Ensino

Art. 22. O ensino no Centro Universitário abrange cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) extensão.

Parágrafo único. O ensino no Centro Universitário pode ser oferecido sob a forma presencial e/ou a distância.

Art. 23. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação e extensão, abertos a candidatos que atendam às exigências legais e do Centro Universitário, têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 25. Os currículos dos cursos serão estruturados com base nas diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 26. A estrutura e o funcionamento dos cursos e programas são definidos e regulados pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Seção II Da Pesquisa Institucional

Art. 27. A pesquisa institucional no Centro Universitário tem por objetivo a busca de novos conhecimentos e técnicas, bem como desenvolver e aprimorar o comportamento científico necessário à formação de nível superior.

Seção III Da Extensão

Art. 28. A extensão abrange cursos, atividades e serviços realizados por iniciativa do Centro Universitário ou por solicitação de entidades interessadas, Centros de Estudos Aplicados, projetos sociais, parcerias e intercâmbios.

CAPÍTULO II DO INGRESSO DO DISCENTE

Art. 29. Para ingresso nos cursos do Centro Universitário o candidato deve se inscrever no processo seletivo específico da modalidade que deseja cursar e respeitar o disposto nos incisos II, III e IV do artigo 44 da Lei nº 9.394/96, conforme o caso.

Art. 30. O processo seletivo é realizado com periodicidade semestral, sendo que as normas e condições para ingresso são estabelecidas em edital específico de cada modalidade de ensino.

Art. 31. Ao ingressar na Instituição os alunos terão acesso aos Manuais do Aluno da graduação, da pós-graduação lato sensu e de extensão por meio do Portal Senac – Área Exclusiva do Aluno, antes do início de cada período letivo.

Seção I Do Processo Seletivo para os Cursos de Graduação

Art. 32. Para ingresso nos cursos de graduação os candidatos devem possuir certificado de conclusão do ensino médio ou de estudos equivalentes realizados no exterior.

Art. 33. O processo seletivo pode ser realizado da seguinte forma:

- I) vestibular regular, composto de prova objetiva e de redação;
- II) vestibular de vagas remanescentes, avaliação composta por prova de redação, ou pela nota obtida na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Subseção I Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Graduação

Art. 34. Para se matricular nos cursos de graduação o candidato aprovado no processo seletivo deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- II) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, caso ele não esteja incluído no histórico escolar;
- III) Documento de Identificação Civil;
- IV) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V) uma foto 3x4 recente e sem data.

§1º O candidato estrangeiro, ou aquele que realizou os estudos no exterior, selecionado para realização da matrícula deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Equivalência do Ensino Médio expedido pela Diretoria de Ensino;
- II) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§2º O candidato estrangeiro não residente no país, selecionado para a realização da matrícula, deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Equivalência do Ensino Médio expedido pela Diretoria de Ensino;
- II) Passaporte e Visto Temporário de Estudante;
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) Plano de seguro que assegure a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- V) Declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;

VI) uma foto 3x4 recente e sem data.

§3º Os documentos referenciados nesse artigo devem ser entregues em cópias autenticadas pelo Cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Seção II

Do Processo Seletivo para os Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 35. Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a candidatos que possuam diploma de graduação.

Subseção I

Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Pós-graduação lato sensu

Art. 36. Para se matricular nos cursos de pós-graduação lato sensu o candidato aprovado no processo seletivo deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Diploma de graduação devidamente registrado de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC;
- II) Documento de Identificação Civil;
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§1º O candidato estrangeiro residente no país, selecionado para realização da matrícula, deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Diploma de graduação devidamente revalidado no Brasil;
- II) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) uma foto 3x4 recente e sem data.

§2º O candidato estrangeiro não residente no país, selecionado para a realização da matrícula, deve apresentar os seguintes documentos:

- I) Diploma de graduação devidamente revalidado no Brasil;
- II) Passaporte e visto de permanência no Brasil;
- III) Plano de seguro que assegure a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- IV) Declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;
- V) uma foto 3x4 recente e sem data.

Seção III

Do Processo Seletivo para os Cursos de Extensão

Art. 37. Para ingresso nos cursos de extensão os candidatos devem atender as regras específicas do curso de interesse.

Subseção I

Dos Documentos para Matrícula nos Cursos de Extensão

Art. 38. A matrícula realizar-se-á mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação dos seguintes documentos:

- I) Documento de Identificação Civil;
- II) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte, para candidatos estrangeiros;
- III) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV) Documentos que comprovem que o candidato atende aos pré-requisitos estabelecidos para o curso.

Parágrafo único. Os documentos referenciados nesse artigo devem ser entregues em cópias autenticadas em Cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Seção IV

Da Transferência Externa

Art. 39. A transferência externa constitui-se no ato decorrente da transferência para o Centro Universitário do vínculo que o aluno de curso de graduação mantém com a instituição de origem.

Parágrafo único. As transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da lei.

Art. 40. É vedada a participação no processo de transferência externa de candidato nas seguintes condições acadêmicas:

- I) matrícula cancelada;
- II) alunos em situação de abandono na instituição de origem;
- III) matriculados em cursos sequenciais.

Art. 41. Os cursos e as vagas disponibilizadas para transferência externa, bem como os requisitos e documentos necessários para matrícula serão divulgados em edital específico.

Art. 42. As vagas originadas de trancamento, cancelamento de matrícula e transferência de alunos podem ser disponibilizadas no processo seletivo específico para transferência externa.

Art. 43. Ao Centro Universitário fica reservado o direito de não aceitar a matrícula do candidato que, mesmo aprovado, não apresentar a documentação exigida no edital, sendo convocado, se for o caso, o próximo candidato aprovado, observado o número de vagas.

Art. 44. Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência “*ex officio*”, o Centro Universitário, a requerimento do interessado, concede transferência a alunos nele matriculados, obedecida a legislação vigente e as normas específicas editadas pelo Centro Universitário.

Art. 45. Pode ser concedido aproveitamento de estudos para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior na forma das normas fixadas pela Instituição, observando-se a legislação vigente.

Seção V Do Trancamento de Matrícula

Art. 46. Pode ser concedido o trancamento de matrícula que possibilita a interrupção temporária dos estudos, bem como a manutenção do vínculo do aluno e o direito de retorno ao curso.

Art. 47. É facultado ao aluno solicitar o trancamento por:

- I) dois semestres letivos para os cursos de graduação;
- II) um semestre letivo para os cursos de extensão com carga horária superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

§1º Dada a sua natureza e curta duração, não será admitido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu.

§2º Findo os prazos dispostos nos parágrafos acima sem que ocorra o retorno do aluno, este será considerado evadido.

§3º Os períodos correspondentes ao trancamento do curso efetuados na forma deste Estatuto não são computados para efeitos de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 48. Para requerer o trancamento de matrícula o aluno deve renovar o contrato de prestação de serviços educacionais, com o pagamento da primeira parcela do curso, correspondente ao período vigente.

Art. 49. Compete ao coordenador do curso a avaliação acadêmica sobre os requerimentos de trancamento e destrancamento de matrícula.



Art. 50. O trancamento de matrícula torna sem efeito todos os atos acadêmicos não concluídos até a data em que o pedido for deferido.

Art. 51. Após a data de trancamento é vedado qualquer lançamento ou correção de registro acadêmico, exceto de componentes curriculares integralizados até a data do trancamento.

Art. 52. Durante a vigência do trancamento voluntário o aluno não poderá cursar qualquer componente curricular ou participar de atividades acadêmicas.

Art. 53. O trancamento não assegura vaga de aluno matriculado no primeiro período do curso ou que tenha matrícula trancada por mais de dois semestres letivos consecutivos.

Seção VI Do Estágio

Art. 54. O estágio caracteriza-se como ato educativo supervisionado, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 55. As normas de realização do estágio supervisionado definidas em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08, estão contempladas nos regulamentos da graduação e da pós-graduação, conforme descrição abaixo.

Parágrafo único. O estágio, como componente curricular, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno.

Art. 56. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cujo cumprimento da carga horária pelo aluno é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária cumprida pelo aluno é acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo em requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§3º A reprovação do aluno no estágio obrigatório configura-se como dependência e estará sujeita à cobrança dos encargos financeiros correspondentes.

§4º É considerado reprovado no estágio obrigatório o aluno que não comprovar seu efetivo cumprimento dentro do período previsto para conclusão da atividade.



§5º É permitido ao aluno cumprir a carga horária do estágio obrigatório de forma fracionada, devendo submeter-se às regras de comprovação estabelecida no Regulamento e no Manual de Estágio da Graduação.

§6º O aluno pode continuar no estágio obrigatório após ter concluído a carga horária definida na estrutura curricular. A carga horária excedente será lançada no histórico escolar como estágio não obrigatório.

§7º O estágio realizado pelo aluno antes do cumprimento das exigências e pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico será considerado e tratado para todos os efeitos como estágio não obrigatório.

Art. 57. As disposições comuns para realização do estágio estão normatizadas nos regulamentos das modalidades e complementadas no texto da Organização Didático Pedagógica.

Seção VII Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos

Art. 58. É facultado aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e extensão o aproveitamento extraordinário de competências anteriormente adquiridas e devidamente comprovadas, a fim de obter a integralização de componentes curriculares e a contabilização da carga horária e da nota obtida no histórico escolar do aluno.

§1º As competências anteriormente adquiridas serão reconhecidas por meio da avaliação individual do aluno realizada por uma banca de docentes, que aplicará testes ou outros instrumentos de avaliação que contemplem a verificação das competências descritas no perfil do egresso, conforme projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares requeridos para o aproveitamento.

§2º O aluno pode pleitear o aproveitamento de competências até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§3º O aluno deve comprovar por meio de documento que possui as competências previstas no perfil de conclusão do curso.

Art. 59. Para aprovação, o aluno deverá obter nota mínima exigida pelo regime de avaliação da respectiva modalidade de ensino.

Art. 60. O aluno não pode pleitear o reconhecimento de competências em componente no qual tenha sido reprovado anteriormente.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 61. O Centro Universitário expede diplomas e certificados correspondentes à natureza dos cursos e demais atividades acadêmicas realizadas, bem como concede títulos honoríficos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O corpo docente é constituído por todos os docentes integrantes do plano de carreira que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Estes profissionais devem possuir competência técnico-científica, capacidade didática, atitude ética e compromisso de respeitar os princípios e valores do Centro Universitário.

Art. 63. O Centro Universitário atende ao disposto no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, no que tange a obrigatoriedade da frequência docente.

Parágrafo único. A gestão e o controle se dão por meio do registro de ponto eletrônico, observando-se as normas legais quanto à jornada de trabalho e intervalos de descanso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 64. O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares ou com matrícula especial.

§1º São alunos regulares os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação ou extensão que tenham atendido os requisitos legais.

§2º São alunos com matrícula especial os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, com vista à obtenção de certificados de estudos, atendidos os requisitos estabelecidos pela Instituição.

Art. 65. Os alunos regulares têm representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados da Instituição.

Parágrafo único. O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento dos deveres escolares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. O corpo técnico-administrativo é formado pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento do Centro Universitário e está organizado de acordo com as normas da Mantenedora.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, DO DISCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67. O regime disciplinar, bem como os direitos e deveres, normas, penalidades e sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo estão estabelecidos no Regimento Geral do Centro Universitário e nos regulamentos das modalidades de ensino.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 68. Das decisões das autoridades ou órgãos deliberativos do Centro Universitário cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, bem como apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, em razão da matéria, na forma e prazo estabelecidos nos regulamentos que disciplinam as atividades do Centro Universitário.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 69. Compete à Mantenedora:

- I) escolher e nomear o reitor e referendar as indicações deste para os demais cargos da Administração Superior;
- II) aprovar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário;
- III) respeitar a autonomia acadêmica e o planejamento financeiro do Centro Universitário, por ela previamente aprovado;
- IV) aprovar em última instância as indicações para admissão e demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- V) prover o Centro Universitário de recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- VI) criar condições para estabelecimento de convênios que favoreçam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 70. À Mantenedora está assegurado o direito de vetar deliberações dos órgãos da Administração Superior e dos órgãos da Administração Geral que importem aumento das despesas previstas em orçamento.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 71. Todos os bens do Centro Universitário, assegurada a sua destinação específica, pertencem à Mantenedora.

§1º O Centro Universitário tem pleno direito de uso sobre os bens que lhe são destinados ou confiados.

§2º O Centro Universitário pode aceitar a administração de acervos constituídos por bens com destinação específica estabelecida em convênio ou contrato.

Art. 72. O patrimônio do Centro Universitário referido no artigo anterior é constituído por:

- I) bens móveis e imóveis, títulos e direitos obtidos por cessão, incorporação, reincorporação ou transferência;
- II) legados ou doações aceitas, com ou sem encargos expressos.

Art. 73. Os bens e direitos colocados pela Mantenedora à disposição do Centro Universitário somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

- I) dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II) doações ou contribuições feitas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV) retribuição de atividades remuneradas;
- V) anuidades e taxas universitárias;
- VI) taxas eventuais.

Art. 75. O Centro Universitário obriga-se a:

- I) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado;

- II) aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a sua exatidão;
- IV) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A investidura em qualquer cargo ou matrícula em qualquer curso implica compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais, regulamentares e as constantes de instrumentos normativos internos.

Art. 77. É vedado o engajamento político-partidário ou religioso em nome do Centro Universitário.

Art. 78. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação no Consuni e homologação da Mantenedora, revogando-se todas as disposições em contrário.

